

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 5º da MPV 1116, de 2022, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º da MPV 1116, de 2022 estabelece que os empregadores que adotarem o benefício do reembolso-creche ficam desobrigados da instalação de local apropriado para a guarda e a assistência de filhos de empregadas no período da amamentação, nos termos do disposto no § 1º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Todavia, isso contraria a linha evolutiva do entendimento sobre parentalidade responsável. É importante destacar que a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendam o aleitamento materno até, no mínimo, os dois anos de idade da criança, devendo ser exclusivo até os primeiros seis meses de vida. Ademais, a prática de se manter espaço destinado à amamentação no local de trabalho é medida pouco onerosa para as empresas, que, geralmente, reservam uma sala simples e com os poucos equipamentos necessários. Portanto, considerando-se o baixo custo da manutenção de espaço, no local de trabalho, destinado à assistência a crianças, durante o período de amamentação, revela-se desproporcional que a implementação do reembolso-creche, pelo art. 5º da MP 1.116/2022, acarrete a exclusão da obrigação de ser mantido, pelas empresas, referido espaço, o qual beneficia não apenas a mãe trabalhadora, mas principalmente as crianças,



que são destinatárias da proteção integral preconizada pelo art. 227 da Constituição Federal de 1988.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2022.

Deputada TABATA AMARAL



CD/22510.74752-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225107475200>



* CD 225107475200 *